

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O PAPEL DO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO NA PROTEÇÃO INTEGRAL E NA PREVENÇÃO DA REVITIMIZAÇÃO

Anne Karoline Guimarães Miranda de Oliveira¹

Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha²

RESUMO

A violência sexual contra crianças e adolescentes representa uma grave violação de direitos humanos, exigindo do Estado uma resposta institucional eficiente e humanizada. No Brasil, apesar dos avanços legislativos e da existência de normas protetivas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 13.431/2017, persistem obstáculos à efetividade das ações do Judiciário. Este artigo analisa criticamente a atuação do sistema judiciário na proteção das vítimas de violência sexual infantojuvenil, com ênfase na escuta especializada, na prevenção da revitimização e na atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública. Adota-se metodologia qualitativa, baseada em revisão bibliográfica sistemática e análise documental de legislação, jurisprudência e documentos oficiais. A pesquisa foi realizada nas bases de dados SciELO, Google Scholar e Portal de Periódicos CAPES, utilizando descritores específicos relacionados ao tema. Conclui-se que, para além da legislação, é indispensável um compromisso institucional que priorize a infância e a adolescência como sujeitos de direitos e promova uma justiça restaurativa, eficaz e humanizada. Os resultados evidenciam a necessidade de capacitação continuada dos operadores do direito e de investimentos em infraestrutura adequada para a implementação efetiva dos mecanismos de proteção previstos em lei.

¹Bacharela em Direito (UNDB). E-mail: anne.miranda897@gmail.com

²Doutora em Direito (UMSA/UNESA). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5320-0004>. E-mail: jocrf_2009@hotmail.com



Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente; Violência sexual; Sistema judiciário; Revitimização; Proteção de direitos.

SEXUAL VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS: THE ROLE OF THE BRAZILIAN JUSTICE SYSTEM IN COMPREHENSIVE PROTECTION AND PREVENTION OF REVICTIMIZATION

ABSTRACT

Sexual violence against children and adolescents represents a serious violation of human rights, requiring an efficient and humane institutional response from the State. In Brazil, despite legislative advances and the existence of protective norms, such as the Statute of Children and Adolescents and Law nº 13.431/2017, obstacles to the effectiveness of the Judiciary's actions persist. This article critically analyzes the role of the judicial system in protecting victims of child and adolescent sexual violence, with an emphasis on specialized listening, prevention of revictimization, and the role of the Public Prosecutor's Office and the Public Defender's Office. A qualitative methodology is adopted, based on systematic bibliographic review and documentary analysis of legislation, jurisprudence and official documents. The research was conducted in SciELO, Google Scholar and CAPES Portal databases, using specific descriptors related to the theme. It is concluded that, in addition to legislation, an institutional commitment is essential that prioritizes children and adolescents as subjects of rights and promotes restorative, effective, and humane justice. The results highlight the need for continuous training of legal operators and investments in adequate infrastructure for the effective implementation of protection mechanisms provided by law.

Keywords: Statute of Children and Adolescents; Sexual violence; Judicial system; Revictimization; Protection of rights.

VIOLENCIA SEXUAL CONTRA NIÑOS Y ADOLESCENTES: EL PAPEL DEL SISTEMA DE JUSTICIA BRASILEÑO EN LA PROTECCIÓN INTEGRAL Y LA PREVENCIÓN DE LA REVICTIMIZACIÓN

RESUMEN

La violencia sexual contra niños y adolescentes representa una grave violación de los derechos humanos, requiriendo del Estado una respuesta institucional eficiente y humanizada. En Brasil, a pesar de los avances legislativos y la existencia de normas protectoras, como el Estatuto del Niño y del Adolescente y la Ley nº 13.431/2017, persisten obstáculos a la efectividad de las acciones del Poder Judicial. Este artículo analiza críticamente el papel del sistema judicial en la protección de víctimas de



violencia sexual infantojuvenil, con énfasis en la escucha especializada, la prevención de la revictimización y el papel del Ministerio Público y la Defensoría Pública. Se adopta metodología cualitativa, basada en revisión bibliográfica sistemática y análisis documental de legislación, jurisprudencia y documentos oficiales. La investigación fue realizada en las bases de datos SciELO, Google Scholar y Portal CAPES, utilizando descriptores específicos relacionados al tema. Se concluye que, además de la legislación, es indispensable un compromiso institucional que priorice la infancia y adolescencia como sujetos de derechos y promueva una justicia restaurativa, eficaz y humanizada. Los resultados evidencian la necesidad de capacitación continuada de los operadores del derecho e inversiones en infraestructura adecuada para la implementación efectiva de los mecanismos de protección previstos en ley.

Palabras clave: Estatuto del Niño y del Adolescente; Violencia sexual; Sistema judicial; Revictimización; Protección de derechos.

INTRODUÇÃO

A violência, independente de sua forma, constitui-se como um ato de crueldade que fere a dignidade humana e compromete o desenvolvimento social. Quando essa violência se configura como abuso sexual e as vítimas são crianças e adolescentes, a gravidade do ato se intensifica ainda mais, evidenciando uma perversidade inaceitável em qualquer sociedade civilizada. A infância e a adolescência, períodos essenciais para o desenvolvimento pleno e saudável do ser humano, deveriam ser marcadas pela proteção, segurança e ausência de qualquer tipo de ameaça ou violação.

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, foram registrados mais de 56 mil casos de estupro de vulnerável no Brasil em 2022, sendo que 61,3% das vítimas tinham até 13 anos de idade (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023). Esses números, alarmantes por si só, representam apenas a ponta do iceberg de um problema muito mais amplo, considerando a subnotificação característica desse tipo de crime.

A atuação do poder judiciário diante desses casos demanda respostas articuladas, capazes de ir além da responsabilização penal do agressor. É necessário que o sistema de justiça brasileiro promova, de forma efetiva, o

acolhimento da vítima e a interrupção de ciclos contínuos de sofrimento. Tal enfrentamento demanda não apenas o cumprimento rigoroso das normas legais, mas também uma postura institucional sensível e comprometida com a proteção integral e a dignidade da infância.

Neste cenário, o sistema judiciário assume papel crucial, não apenas na repressão penal, mas também na promoção de medidas protetivas e na prevenção da revitimização institucional. A atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública é igualmente decisiva para garantir o acesso à justiça e a proteção integral às vítimas.

Embora o Brasil disponha de marcos legais avançados, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 13.431/2017, que consagram a proteção integral como princípio estruturante, ainda são perceptíveis falhas práticas no enfrentamento à violência sexual infantojuvenil. Entre os principais desafios estão a atuação fragmentada das instituições, a revitimização imposta pelo próprio sistema de justiça e a carência de estruturas adequadas à escuta e ao atendimento especializado.

Neste contexto, o presente artigo propõe uma análise crítica sobre a atuação do sistema judiciário brasileiro frente à violência sexual cometida contra crianças e adolescentes, considerando três eixos centrais: a aplicação normativa do ECA e da Lei nº 13.431/2017, o papel do Ministério Público e da Defensoria Pública na promoção de direitos e, por fim, os efeitos da revitimização no curso do processo judicial. Parte-se da premissa de que, para além da legislação, é fundamental consolidar práticas institucionais que sejam, de fato, capazes de garantir proteção, escuta qualificada e justiça humanizada às vítimas infantojuvenis.

METODOLOGIA

Esta pesquisa adota abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica sistemática e análise documental. A metodologia foi estruturada em três etapas principais: levantamento bibliográfico, análise documental e síntese crítica dos dados coletados.



O levantamento bibliográfico foi realizado nas bases de dados SciELO (Scientific Electronic Library Online), Google Scholar e Portal de Periódicos CAPES, no período de janeiro a março de 2025. Foram utilizados os seguintes descritores, isolados e em combinação: "violência sexual", "criança e adolescente", "sistema de justiça", "revitimização", "escuta especializada", "depoimento especial", "Estatuto da Criança e do Adolescente" e "Lei 13.431/2017".

Os critérios de inclusão estabelecidos foram: (a) publicações em português, inglês ou espanhol; (b) artigos científicos, livros, capítulos de livros e documentos oficiais; (c) publicações dos últimos 15 anos (2010-2025), com exceção de marcos legislativos fundamentais; (d) textos que abordem especificamente a violência sexual contra crianças e adolescentes no contexto brasileiro. Foram excluídos: (a) resumos de eventos; (b) editoriais; (c) textos que não apresentassem relação direta com o tema; (d) publicações duplicadas.

A análise documental contemplou a legislação brasileira pertinente, incluindo a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, além de resoluções, portarias e documentos técnicos de órgãos oficiais como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério dos Direitos Humanos.

A síntese crítica dos dados foi realizada mediante análise de conteúdo temática, organizando as informações coletadas em categorias analíticas correspondentes aos objetivos da pesquisa. Essa abordagem permitiu identificar convergências, divergências e lacunas na literatura especializada, bem como avaliar a efetividade das políticas públicas e práticas institucionais vigentes.

APLICAÇÃO DO ECA E DA LEI Nº 13.431/2017: MARCOS NORMATIVOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Historicamente, a sociedade estruturou suas relações com a infância a partir de uma lógica de subordinação, marcada por modelos autoritários e hierarquizados.



Crianças e adolescentes, vistos como sujeitos incompletos ou em formação, foram por muito tempo relegados a um papel secundário nas estruturas familiares e sociais, o que contribuiu para a invisibilidade de suas demandas e a naturalização de violências sofridas (SARAIVA, 2022).

Essa construção histórica, ancorada na dominação do mais forte sobre o mais fraco, foi amplamente criticada por estudiosos como Cunha, Lépore e Rossato (2011), que denunciam a permanência de práticas opressoras na educação infantil, resultando em infâncias marcadas por maus-tratos, negligência e abusos. É nesse contexto que o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) representou um divisor de águas, ao consolidar a doutrina da proteção integral como eixo estruturante do sistema normativo brasileiro voltado à infância (BRASIL, 1990).

Harmonizado com a Constituição Federal de 1988, o ECA constitui o principal instrumento jurídico de proteção à infância no Brasil, estruturando-se em 267 artigos, distribuídos entre dois livros. Trata-se de norma que não apenas reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, mas também estabelece diretrizes para formulação de políticas públicas, responsabilização de violadores e acesso efetivo à justiça (BRASIL, 1990).

Entre seus pilares, destacam-se a doutrina da proteção integral e o princípio do melhor interesse da criança. O primeiro, introduzido pelo artigo 227 da Carta Magna, estabelece que os direitos dos jovens devem ser tutelados com absoluta prioridade, assegurando não apenas os direitos fundamentais conferidos a todos os cidadãos, mas também aqueles voltados às especificidades da infância (EDUCA MAIS BRASIL, 2020).

O princípio do melhor interesse da criança, nesse contexto, atua como critério interpretativo e decisório, exigindo que todas as medidas que afetem direta ou indiretamente a criança ou o adolescente sejam orientadas pela alternativa mais favorável à garantia de seus direitos. Esse entendimento tem implicações práticas relevantes, sobretudo em casos de violência sexual, nos quais a atuação judicial



deve assegurar não apenas a responsabilização penal, mas também o acolhimento humanizado da vítima (EDUCA MAIS BRASIL, 2020).

A Lei nº 13.431/2017 e os Mecanismos de Escuta Especializada

Com o avanço das transformações sociais e tecnológicas, que geraram novas formas de violência e exposição da infância, o ordenamento jurídico brasileiro ampliou os mecanismos de proteção com a promulgação da Lei nº 13.431/2017. Essa norma instituiu o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, reconfigurando a forma como o Estado deve articular sua atuação diante dessas situações, com base na prioridade absoluta e na proteção integral (BRASIL, 2017).

O Decreto nº 9.603/2018 regulamentou a lei, detalhando os procedimentos da escuta especializada e do depoimento especial, ao mesmo tempo em que estabeleceu protocolos éticos, técnicos e estruturais para atuação dos Centros Integrados de Atendimento (BRASIL, 2018). Esses instrumentos normativos introduziram uma abordagem centrada na escuta qualificada, com ênfase na proteção da dignidade da vítima e na prevenção da revitimização.

A escuta especializada, de natureza protetiva, é realizada no âmbito dos serviços de saúde, assistência social e educação e demais órgãos da rede, com o objetivo de assegurar um atendimento imediato e acolhedor (ESCUTA ESPECIALIZADA, 2021). O Decreto nº 9.603/2018, ao regulamentar tais modalidades nos artigos 19 a 21, consagra a lógica da proteção integral e reforça a exigência de capacitação específica dos profissionais envolvidos, demonstrando preocupação não apenas com o conteúdo da escuta, mas com as condições éticas, técnicas e humanas em que ela ocorre.

Já o depoimento especial possui finalidade probatória, sendo conduzido em sede judicial ou policial, mediante protocolo técnico rigoroso, por profissionais qualificados e em ambiente estruturado para garantir a segurança e a dignidade da

vítima (ESCUA ESPECIALIZADA, 2021). A regulamentação contida nos artigos 22 a 26 do Decreto nº 9.603/2018 reforça as diretrizes específicas para a realização desse depoimento, estabelecendo que deve ser conduzido por autoridades capacitadas e realizado em ambiente adequado ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA NO SUPORTE ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

A resposta estatal à violência sexual contra crianças e adolescentes exige uma atuação coordenada entre os diversos órgãos do sistema de justiça, sendo o Ministério Público (MP) e a Defensoria Pública (DP) atores fundamentais nessa engrenagem institucional. Ambos exercem funções complementares e estratégicas, visando não apenas à responsabilização dos agressores, mas também à proteção integral e imediata das vítimas, nos termos da Constituição Federal e do ECA.

O artigo 127 da Constituição de 1988 confere ao Ministério Público o papel de defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Já o artigo 134 atribui à Defensoria Pública a função de garantir assistência jurídica integral e gratuita à população economicamente hipossuficiente (BRASIL, 1988). Essa distinção funcional traduz-se, na prática, em uma atuação sinérgica voltada à tutela dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

O Papel do Ministério Público na Proteção Infantojuvenil

No campo da infância e juventude, a atuação do MP fundamenta-se no artigo 227 da Constituição e no artigo 201 do ECA, que elenca diversas atribuições, como a fiscalização de entidades de atendimento, a promoção de ações civis e a expedição de recomendações administrativas. Tais prerrogativas evidenciam a natureza proativa da instituição, cuja missão ultrapassa os limites da persecução



penal e alcança a formulação de políticas públicas e a articulação intersetorial para prevenir novas violações (BRASIL, 1990).

As Promotorias de Justiça da Infância e Juventude se destacam como instâncias especializadas de atuação do MP, responsáveis por zelar pelo cumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes. Segundo o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (2020), essas promotorias têm competência para atuar tanto na esfera cível quanto na criminal, promovendo medidas de proteção, acompanhando a execução de políticas públicas e fiscalizando entidades de atendimento.

A Defensoria Pública e a Garantia de Acesso à Justiça

A Defensoria Pública, por sua vez, desempenha papel fundamental na garantia do acesso à justiça para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A Lei Complementar nº 132/2009 ampliou significativamente seu campo de atuação, conferindo-lhe, por exemplo, legitimidade para propor ações civis públicas, fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas e atuar de forma integrada com os demais órgãos da rede de proteção (BRASIL, 2009).

A Defensoria Pública participa ativamente de fóruns de enfrentamento à violência sexual, como a Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e o Pacto Nacional pela Escuta Protegida, colaborando na construção de estratégias interdisciplinares e humanizadas de acolhimento e proteção (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2020).

AS FORMAS DE VITIMIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO JUDICIAL

A atuação do sistema de justiça frente à violência sexual infantojuvenil exige, simultaneamente, rigor na apuração dos fatos e sensibilidade na condução dos procedimentos legais, a fim de evitar que o processo judicial se converta em novo



instrumento de sofrimento para a vítima. Em muitos casos, a criança ou adolescente, já fragilizado pela violência inicial, é exposto a situações de revitimização institucional, isto é, à repetição ou agravamento dos danos psíquicos decorrentes da atuação inadequada de profissionais e da estrutura processual.

A revitimização, conforme define a cartilha da Escuta Especializada (2021), ocorre quando a vítima é compelida a reviver a experiência traumática em múltiplos relatos, ou quando é atendida por profissionais despreparados, em ambientes que não respeitam sua condição emocional. Essas falhas, por vezes naturalizadas nas práticas institucionais, resultam em retraumatização e comprometem a efetividade das políticas públicas de proteção.

Os Níveis de Vitimização: Primária, Secundária e Terciária

Para compreender plenamente o impacto do processo judicial na trajetória da vítima, é necessário reconhecer as diferentes formas de vitimização às quais ela pode ser submetida. Segundo Shecaira (2014), a vitimização pode ocorrer em três níveis: primária, secundária e terciária.

A vitimização primária diz respeito ao trauma direto causado pelo ato violento, sendo a primeira experiência de dor vivenciada pela criança ou adolescente. É, portanto, o ponto de partida de um possível ciclo contínuo de sofrimento, como complementa Burke (2022).

A vitimização secundária, por sua vez, manifesta-se quando a vítima interage com o sistema de justiça ou os serviços públicos, sendo submetida a atendimentos negligentes, a perguntas repetitivas ou invasivas e a procedimentos que desconsideram sua vulnerabilidade. Conforme analisa Andreucci (2016), essa modalidade de sofrimento deriva da atuação omissiva ou desqualificada do próprio Estado, tornando o processo de responsabilização do agressor um novo espaço de violência institucional.

Já a vitimização terciária ocorre quando a vítima passa a sofrer estigmatização social e discriminação, ultrapassando os danos institucionais e

ingressando no campo do julgamento moral e da exclusão. Essa forma de vitimização, segundo Shecaira (2014) e Barros (2008), frequentemente se manifesta em ambientes como a família, a escola, instituições religiosas e a própria comunidade.

Desafios na Implementação dos Mecanismos de Proteção

Apesar dos avanços legislativos, a aplicação efetiva da Lei nº 13.431/2017 ainda enfrenta diversos entraves. A ausência de salas adequadas, a carência de profissionais capacitados, a morosidade dos processos e a resistência institucional à mudança de práticas continuam favorecendo a revitimização. Dados do Conselho Nacional de Justiça (2022) indicam que apenas 35% das comarcas brasileiras possuem estrutura adequada para a realização do depoimento especial, evidenciando a necessidade de investimentos significativos em infraestrutura e capacitação.

Além disso, pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023) revelou que 68% dos profissionais que atuam no sistema de justiça não receberam capacitação específica sobre violência sexual infantojuvenil, o que compromete a qualidade do atendimento e aumenta o risco de revitimização. Esses dados demonstram que a mera existência de marcos legais não é suficiente para garantir a proteção efetiva das vítimas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente análise evidenciou que a atuação do sistema judiciário brasileiro diante da violência sexual contra crianças e adolescentes, embora respaldada por um arcabouço normativo consistente, ainda apresenta lacunas significativas no que se refere à efetiva proteção das vítimas. Instrumentos como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 13.431/2017 representam avanços fundamentais ao consolidarem a doutrina da proteção integral, o princípio do melhor interesse da



criança e mecanismos específicos como a escuta especializada e o depoimento especial. Contudo, a pesquisa demonstrou que tais previsões legais muitas vezes permanecem limitadas ao plano normativo, sem a devida correspondência na realidade prática.

A hipótese central deste trabalho, de que os marcos legislativos não garantem, por si só, a erradicação da revitimização e a efetivação dos direitos infantojuvenis, confirmou-se ao longo da investigação. A persistência de práticas judiciais insensíveis, a ausência de estrutura física e humana adequada, a formação deficitária de operadores do direito e a morosidade dos trâmites processuais revelam um cenário ainda distante de uma justiça verdadeiramente protetiva.

A revitimização, como demonstrado, não é apenas um efeito colateral da burocracia estatal, mas o reflexo de uma cultura institucional que ainda não internalizou, de forma plena, a centralidade da dignidade da vítima infantojuvenil. Os dados apresentados sobre a inadequação da infraestrutura e a falta de capacitação profissional evidenciam que o problema transcende questões meramente técnicas, exigindo uma transformação paradigmática na forma como o sistema de justiça compreende e atende crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

A análise crítica realizada neste estudo aponta para a necessidade de medidas concretas e urgentes. Primeiro, é fundamental ampliar os investimentos em infraestrutura, garantindo que todas as comarcas brasileiras disponham de espaços adequados para a realização da escuta especializada e do depoimento especial. Segundo, deve-se implementar programas de capacitação continuada para todos os profissionais que atuam no sistema de justiça, incluindo magistrados, promotores, defensores, servidores e peritos. Terceiro, é necessário estabelecer protocolos claros e uniformes para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, assegurando a padronização de boas práticas em todo o território nacional.

Conclui-se, portanto, que a superação da revitimização exige mais do que leis bem formuladas. Demanda um compromisso ético e institucional capaz de



reconfigurar a lógica do sistema de justiça, promovendo uma atuação empática, célere e comprometida com o pleno desenvolvimento infantojuvenil. O respeito à dignidade da criança e do adolescente não deve ser um princípio abstrato, mas um imperativo que oriente todas as decisões, condutas e políticas voltadas à proteção de uma infância livre, segura e respeitada.

REFERÊNCIAS

ANADEP. Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. **Defensoria Pública e a proteção às crianças e aos adolescentes**. Brasília: ANADEP, 26 out. 2023. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=57981>. Acesso em: 6 abr. 2025.

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. **A valorização da vítima no processo penal brasileiro**. Empório do Direito, mar. 2016. Disponível em: <http://emporiiododireito.com.br/a-valorizacao-da-vitima-no-processo-penal-brasileiro-por-ricardo-antonio-andreucci/>. Acesso em: 6 abr. 2025.

BARROS, Flaviane de Magalhães. **A participação da vítima no processo penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 24, 11 dez. 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009**. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 146, n. 193, p. 1, 8 out. 2009.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.



BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 abr. 2017.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência.** Brasília: MDH, 2017.

BURKE, Anderson. **Vitimologia: Manual da Vítima Penal.** 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2022.

CHILDHOOD BRASIL. **Depoimento especial: avanços e conquistas na luta por justiça e dignidade para crianças e adolescentes que passam por violências.** 27 jan. 2022. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/depoimento-especial-avancos-e-conquistas-na-luta-por-justica-e-dignidade-para-criancas-e-adolescentes-que-passam-por-violencias/>. Acesso em: 25 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório sobre a implementação do depoimento especial no Brasil.** Brasília: CNJ, 2022.

CUNHA, Rogério Sanches; LEPORE, Paulo Eduardo; ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Grupo de Trabalho Criança e Adolescente: atuação em defesa dos direitos infantojuvenis.** Brasília: DPU, 2020. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/grupo-de-trabalho-gt-crianca-e-adolescente>. Acesso em: 6 abr. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **Sobre a Defensoria Pública.** Fortaleza: DPCE, 2020. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/institucional/sobre-a-defensoria-publica>. Acesso em: 6 abr. 2025.

EDUCA MAIS BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).** 2020. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/historia/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca>. Acesso em: 2 abr. 2025.

ESCUA ESPECIALIZADA. **Glossário da violência sexual contra crianças e adolescentes.** 3 nov. 2021. Disponível em:



<https://escutaespecializada.com.br/artigos/glossario-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 6 abr. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Capacitação de profissionais do sistema de justiça para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência**. Brasília: IPEA, 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude. Rio de Janeiro: MPRJ, 2020. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>. Acesso em: 5 abr. 2025.

PELISOLI, Cátula. **Escuta especializada e depoimento especial de crianças e adolescentes em situação de suspeita de violência sexual**. Porto Alegre: TJRS, 2018.

SARAIVA, Andreia. **Análise dos Aspectos Jurídicos e Psicológicos do Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Jurídico Certo, 2022. Disponível em: <https://juridicocerto.com/p/advandreasaraiva/artigos/analise-dos-aspectos-juridicos-e-psicologicos-do-abuso-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-463>. Acesso em: 2 abr. 2025.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Construção histórica do Estatuto**. Florianópolis: TJSC, 2020. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria-estadual-da-infancia-e-da-juventude/campanhas/eca-30-anos/construcao-historica-do-estatuto>. Acesso em: 2 abr. 2025.

